



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2006

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí.

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais 625 de 18 de janeiro de 2002 e 721 de 19 de março de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município no seu artigo 68, incisos I e VIII;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da medida objetivando o melhor desempenho da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, nortear o uso dos recursos computacionais da PMBP, o uso da Internet e estabelecer um padrão para instalação da rede lógica dentro das secretarias, autoriza a implantação de um conjunto de normas que darão início à padronização dos equipamentos e melhorias na área de informática da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

DECRETA:

Artigo 1º - Os equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, bem como os recursos nele instalados, destinam-se, única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao trabalho de cada Secretaria. Qualquer outra atividade deve, sempre, ser solicitada por escrito à instância superior do solicitante.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos para qualquer atividade diversa da mencionada neste artigo deverá obrigatoriamente ser solicitada ao superior hierárquico do solicitante, bem como deverá ser devidamente registrada em documento para posterior análise do Departamento de Informática.

Artigo 2º - Fica proibida a utilização de recursos de informação computacional de outros setores sem prévio conhecimento ou autorização de seu responsável.

Parágrafo Único - A comprovação do descumprimento a esta norma sujeitará o infrator às penalidades da legislação.

Artigo 3º - As demandas pela aquisição de equipamentos, serviços, ou quaisquer produtos de informática deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informática e serão autorizados mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de motivação para aquisição do equipamento, serviço ou material de informática com exposição de justificativa que deverá acompanhar o pedido;

II – Apresentação do Setor onde será alocado o equipamento, serviço ou material de informática; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III – Apresentação dos funcionários que deverão utilizar os equipamentos, serviços ou materiais de informática a serem adquiridos;

§1º - O não cumprimento do estabelecido neste artigo acarretará a nulidade absoluta do Processo Administrativo que deu origem à compra dos equipamentos, serviços ou materiais de informática;

§2º - Para efeito do cumprimento do presente decreto, considera-se:

I - Equipamento:

- a) O computador e seus periféricos, englobando a “CPU”, o Monitor, Teclado, Mouse, Web Câmera, Impressora, Caixas de Som multimídia, etc;

II - Serviços:

- a) Softwares, instalações de rede, manutenções preventivas e corretivas, etc;

III - Materiais:

- a) Cabos de rede, conectores, switch, hub, etc;

§3º - Os equipamentos, serviços e materiais deverão ser instalados nos setores solicitantes por funcionário do Departamento de Informática ou sob sua supervisão, na forma do artigo 5º deste decreto;

§4º - Apresentadas as devidas justificativas, caberá ao Diretor do Departamento de Informática julgar sobre a conveniência e oportunidade das mesmas, sendo certo que poderá discordar, caso em que deverá justificar seu parecer;

Artigo 4º - A aquisição de qualquer equipamento para reposição obrigará o setor solicitante a liberá-lo para o Departamento de Informática, a fim de que este proceda a transferência do mesmo para outras localidades da administração pública municipal com demanda destes equipamentos, de acordo com as solicitações;

§1º - Considera-se reposição para os fins deste Decreto a aquisição de quaisquer equipamentos em substituição a outro mais antigo;

§2º - Caso seja necessária a manutenção do equipamento a ser substituído no setor solicitante, deverá ser justificado sob a forma do artigo 3º deste decreto, cabendo ao Diretor do Departamento de Informática o julgamento sobre sua conveniência e oportunidade, e em todos os casos, deverá justificar seu parecer;

§3º - Se comprovada a substituição de equipamento não informada previamente ao Departamento de Informática, poderá o Diretor do referido Departamento determinar o recolhimento do equipamento, exceto sob devida justificativa na forma do parágrafo anterior;

Artigo 5º - A instalação de qualquer software, em equipamentos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deverá ser efetuada por funcionário do Departamento de Informática, ou, em casos excepcionais, por funcionário com nível técnico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

comprovado, mediante prévia anuência e autorização do Diretor do Departamento de Informática.

§1º - Qualquer dano causado ao equipamento de informática decorrente do descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o infrator às penalidades da legislação, bem como à reparação material do dano causado, sendo uma punição inerente à outra;

§2º - A instalação a que se refere o presente artigo será realizada mediante memorando que deverá ser encaminhado ao Departamento de Informática, contendo exposição justificativa, na forma do artigo 3º deste decreto;

Artigo 6º - A instalação de hardwares em equipamentos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta estará sujeita às normas deste decreto, e, em especial, às do artigo anterior.

Artigo 7º - Os equipamentos de informática a que se refere o artigo 3º, §2º, deverão ser padronizados, a teor do que dispõe o artigo 15, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 8º - A padronização de marcas, tipos, e configurações dos equipamentos de informática deverá ser realizada por comissão montada com esta finalidade, sob a Coordenação do Diretor do Departamento de Informática.

Parágrafo Único - A comissão, no processo de padronização dos equipamentos, serviços ou materiais de informática deverá observar:

- I - a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;
- II - critérios de economicidade e eficiência;
- III - condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida; e
- IV - outros critérios cabíveis a cada caso.

Artigo 9º - Somente será permitida no âmbito da Administração Pública Municipal em todos os seus níveis a existência de 1 (uma) impressora por setor;

Artigo 10 - A aquisição ou existência de mais de uma impressora no setor deverá ser justificada por escrito ao Departamento de Informática, sendo obedecida a norma do artigo 3º, parágrafo 4º;

§1º - Caberá ao Departamento de Informática realizar levantamento da situação atual das Secretarias e Fundos Municipais, emitindo parecer quanto à situação verificada, encaminhando aos setores que se enquadram na presente hipótese, solicitação para que, no prazo máximo de 1 (uma) semana, encaminhem os equipamentos sobressalentes ao Departamento de Informática para sua devida realocação;

§2º - Com o objetivo de não prejudicar os trabalhos dos setores afetados pela realocação dos equipamentos, ficará o Departamento de Informática obrigado a disponibilizar, através de Rede de Computadores aos computadores afetados, a impressora existente no setor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 – O acesso à internet pelos Setores da Administração Pública Municipal deverá ser racionalizado, com limitação de acesso por setor, a fim de evitar sobrecarga da rede;

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Informática a definição dos critérios para limitação do acesso por cada setor, expedindo ato próprio com esta finalidade;

Artigo 12 – Fica proibida no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a existência de equipamentos Gravadores de mídia de qualquer espécie, devendo qualquer gravação ser solicitada ao Departamento de Informática, que encaminhará funcionário competente ao setor para atendimento da solicitação no prazo máximo de 24 horas;

§1º - O Departamento de Informática deverá realizar levantamento da situação atual, emitindo parecer conclusivo a cada setor em que for verificada a existência dos Gravadores de Mídia;

§2º - No caso de haver interesse na manutenção do equipamento no Computador do setor, o mesmo deverá ser solicitado pelo Secretário responsável pela setor, devendo elaborar TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre a utilização e destinação dos dados gravados pelos equipamentos do setor, sob as penas da lei;

Artigo 13 – Os casos omissos a este Decreto deverão ser dirimidos pelo Diretor do Departamento de Informática;

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal